



Número: **1002559-69.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 48.173.910,97**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCA S/A AGROPECUARIA (AUTOR(A))	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A)) Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A)) VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A)) JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A)) LUIZ AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) LAÍS OLIVEIRA BASTOS SILVA (ADVOGADO(A))
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (PERITO / INTÉRPRETE)	
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
HIPER MERCADO GOTARDO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VIVIANE ANNE DIAVAN (ADVOGADO(A))
Banco Bradesco S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO(A))
BANCO ORIGINAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A)) VITORIA NASCIMENTO MOLINA (ADVOGADO(A))
BUNGE ALIMENTOS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO POLI RAYEL FILHO (ADVOGADO(A)) SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (ADVOGADO(A))

BAXI APOIO LOGISTICO A PROJETOS LTDA. - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI (ADVOGADO(A))
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE NELSON FERRAZ (ADVOGADO(A))
COMPACTA COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE FABIO PANTOLFI FERRARINI (ADVOGADO(A))
ROBERTA KANN DONATO (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO (ADVOGADO(A))
RENE JUNQUEIRA BARBOUR (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIS AUGUSTO MALHEIROS DE ABREU CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO SYLVIO SANO LITVAY (ADVOGADO(A)) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI (ADVOGADO(A))
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62885030	12/08/2021 13:32	<a href="#">Manifestação - Informa pedido no processo incidental</a>	Manifestação
62885720	12/08/2021 13:32	<a href="#">Pet - informa pedido no processo incidental - em PDF</a>	Manifestação
62885727	12/08/2021 13:32	<a href="#">Pedido ao Administrador Judicial</a>	Outros documentos
62885738	12/08/2021 13:32	<a href="#">Petição de Esclarecimento - ARCA Agropecuária</a>	Manifestação
62886413	12/08/2021 13:32	<a href="#">Petição protocolada no processo incidental</a>	Manifestação
62886423	12/08/2021 13:32	<a href="#">Relatório Mensal de atividades - Junho 2021</a>	Outros documentos

**M.M JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, CAPITAL DO ESTADO DO MATO GROSSO.**

**Processo nº: 1002559-69.2021.8.11.0041**

**JULIO CHITMAN E OUTROS**, já devidamente qualificados nestes autos, vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados devidamente constituídos, informar os seguintes fatos aos credores desta Recuperação Judicial:

**I - Relatórios mensais do Administrador Judicial indicaram prejuízo – Pedido de comprovação do cumprimento das obrigações correntes – Recuperanda não enviou comprovantes.**

Como informado pelo Il.mo Administrador Judicial (Index. 55109396), foi instaurado o processo incidental de nº [1016211-56.2021.8.11.0041](#), por onde são disponibilizados os relatórios mensais de atividades do devedor.

Dito isso, não obstante o lucro obtido em janeiro deste ano, mês do pedido de Recuperação Judicial (28/01/2021), constou no relatório mensal do mês de junho, último que se possui conhecimento, que nos meses subsequentes a recuperanda acumulou um prejuízo de exatos R\$ 666.951,13 (seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

Desse modo, tendo em vista que a análise dos resultados obtidos pela devedora é de fundamental importância para que se verifique se a atividade empresarial está sendo mantida, bem como se será viável a sua recuperação, influenciando diretamente na aprovação ou não do plano, estes credores enviaram ao Administrador Judicial um pedido por meio de e-mail (em anexo), no qual, foi requerido que fosse informado se a recuperanda está honrando com suas obrigações correntes, tal como pagamento de fornecedores, impostos, empregados e contas de serviços públicos, nos sendo fornecidos os documentos comprobatórios.

Dito isso, o Il.mo Administrador Judicial nos encaminhou um documento contendo a resposta da recuperanda (em anexo).

Neste documento, a devedora destacou que houve um aumento no passivo, porém que a afirmação de que vem obtendo prejuízo desde janeiro de 2021 seria inverídica, o que diverge da informação apresentada no relatório.



Além disso, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações correntes, a ARCA Agropecuária apenas disse que as mesmas estão sendo devidamente honradas, o que, segundo a mesma, “se demonstra através das informações contábeis enviadas mensalmente para contador Vinícius Braga, responsável contábil deste r. Administrador Judicial.”

Todavia, cumpre destacar que a recuperanda **não enviou qualquer documento capaz de comprovar a afirmação de sua resposta**, mesmo após os requerimentos destes credores e do Administrador Judicial, fato que viola expressamente o princípio da transparência e lealdade que rege todo o procedimento de recuperação judicial, vide art. 64, V da Lei 11.101/05. [\[1\]](#)

Logo, em respeito aos supracitados princípios, e tendo em vista que mesmo após os requerimentos ao Administrador Judicial e à recuperanda, não foi apresentado qualquer documento que esclarecesse as dúvidas suscitadas, estes credores informam que peticionaram, nos autos do processo incidental nº 1016211-56.2021.8.11.0041, que fosse intimada a recuperanda para apresentar os documentos capazes de comprovar o cumprimento das obrigações correntes, tal como pagamento de fornecedores, impostos, empregados e contas de serviços públicos, estando o pedido pendente de apreciação.

Nestes Termos,  
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
**OAB/RJ 155.426**

---

[\[1\]](#) Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: **V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;**



**M.M JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, CAPITAL DO ESTADO DO MATO GROSSO.**

**Processo nº: 1002559-69.2021.8.11.0041**

**JULIO CHITMAN E OUTROS**, já devidamente qualificados nestes autos, vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados devidamente constituídos, informar os seguintes fatos aos credores desta Recuperação Judicial:

**I - Relatórios mensais do Administrador Judicial indicaram prejuízo – Pedido de comprovação do cumprimento das obrigações correntes – Recuperanda não enviou comprovantes.**

Como informado pelo Il.mo Administrador Judicial (Index. 55109396), foi instaurado o processo incidental de nº 1016211-56.2021.8.11.0041, por onde são disponibilizados os relatórios mensais de atividades do devedor.

Dito isso, não obstante o lucro obtido em janeiro deste ano, mês do pedido de Recuperação Judicial (28/01/2021), constou no relatório mensal do mês de junho, último que se possui conhecimento, que nos meses subsequentes a recuperanda acumulou um prejuízo de exatos R\$ 666.951,13 (seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

Desse modo, tendo em vista que a análise dos resultados obtidos pela devedora é de fundamental importância para que se verifique se a atividade empresarial está sendo mantida, bem como se será viável a sua recuperação, influenciando diretamente na aprovação ou não do plano, estes credores enviaram ao Administrador Judicial um pedido por meio de e-mail (em anexo), no qual, foi requerido que fosse informado se a recuperanda está honrando com suas obrigações correntes, tal como pagamento de fornecedores, impostos, empregados e contas de serviços públicos, nos sendo fornecidos os documentos comprobatórios.



Dito isso, o Il.mo Administrador Judicial nos encaminhou um documento contendo a resposta da recuperanda (em anexo).

Neste documento, a devedora destacou que houve um aumento no passivo, porém que a afirmação de que vem obtendo prejuízo desde janeiro de 2021 seria inverídica, o que diverge da informação apresentada no relatório.

Além disso, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações correntes, a ARCA Agropecuária apenas disse que as mesmas estão sendo devidamente honradas, o que, segundo a mesma, “se demonstra através das informações contábeis enviadas mensalmente para contador Vinícius Braga, responsável contábil deste r. Administrador Judicial.”

Todavia, cumpre destacar que a recuperanda **não enviou qualquer documento capaz de comprovar a afirmação de sua resposta.** mesmo após os requerimentos destes credores e do Administrador Judicial, fato que viola expressamente o princípio da transparência e lealdade que rege todo o procedimento de recuperação judicial, vide art. 64, V da Lei 11.101/05.<sup>1</sup>

Logo, em respeito aos supracitados princípios, e tendo em vista que mesmo após os requerimentos ao Administrador Judicial e à recuperanda, não foi apresentado qualquer documento que esclarecesse as dúvidas suscitadas, estes credores informam que peticionaram, nos autos do processo incidental nº 1016211-56.2021.8.11.0041, que fosse intimada a recuperanda para apresentar os documentos capazes de comprovar o cumprimento das obrigações correntes, tal como pagamento de fornecedores, impostos, empregados e contas de serviços públicos, estando o pedido pendente de apreciação.

Nestes Termos,  
Pedem deferimento.

<sup>1</sup> Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: **V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;**



Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
**OAB/RJ 155.426**



ENC: Arca S/A Agropecuária Em Recuperação Judicial - Dúvida - Obrigações Correntes

Caio Miranda <miranda@antonelliadv.com.br>

Qua, 28/07/2021 11:23

Para: Henrique Dias Lessa <henrique@antonelliadv.com.br>

1 anexos (166 KB)

Petição de Esclarecimento.pdf;

De: Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados <rj.arca@rnaves.adv.br>

Enviado: quarta-feira, 23 de junho de 2021 14:36

Para: Caio Miranda <miranda@antonelliadv.com.br>

Cc: Bernardo Anastasia <bernardo@antonelliadv.com.br>; Henrique Dias Lessa <henrique@antonelliadv.com.br>

Assunto: Re: Arca S/A Agropecuária Em Recuperação Judicial - Dúvida - Obrigações Correntes

Prezado Dr. Caio Miranda,

O e-mail com petição explicativa foi enviado ao colega na segunda-feira 21/06/2021:

Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados <rj.arca@rnaves.adv.br>  
para Caio

21 de jun. de 2021 09:03 (há 2 dias) ☆ ↵

Prezado Dr. Caio Miranda,

Em atendimento ao solicitado, informamos que esta Administradora intermediou os pedidos do Doutor Advogado juntamente com a Recuperanda, a qual nos retornou no final da tarde de sexta-feira com as informações requeridas.

Segue anexo a petição explicativa.

Desde já agradecemos e permanecemos à disposição.

Contudo, pode ter havido algum erro no recebimento em sua caixa de entrada.

Aproveito para encaminhar novamente a petição explicativa em resposta aos apontamentos feitos pelo Doutor Advogado no e-mail recebido por esta Administradora.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

RNaves Advogados | Administradora Judicial

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, sala 1202

Bosque da Saúde, Edifício Top Tower Center

Cuiabá/MT

CEP 78.050-000

+55 65 3025-5058

+55 65 99817-6276 - WhatsApp

Em qua., 23 de jun. de 2021 às 13:27, Caio Miranda <miranda@antonelliadv.com.br> escreveu:

Prezados representantes da RNaves Advogados, Administrador Judicial da Arca S/A Agropecuária em Recuperação Judicial,

Poderiam, por favor, informar se foi possível fazer o levantamento indicado nos e-mails abaixo?

Aguardamos sua resposta.

Atenciosamente,

 <p>FRANÇA, ANASTASIA &amp; LOPES</p>	<p><b>Caio Miranda</b></p> <p>PABX: +55 (21) 2223.6715 www.antonelliadv.com.br</p>	<p>R. Vinicius de Moraes, 111 - 3º andar Av. São Luís, 50 - 11º andar - cj. 112-8 SHIS QL 10, Conjunto 09, Casa 5</p>	<p>Ipanema (RJ) República (SP) Lago Sul (DF)</p>
--	--	---	--

De: Recuperação Judicial Arca S/A | RNaves Advogados <rj.arca@rnaves.adv.br>

Enviada em: sexta-feira, 11 de junho de 2021 18:32

Para: Caio Miranda <miranda@antonelliadv.com.br>

Assunto: Re: Arca S/A Agropecuária Em Recuperação Judicial - Dúvida - Obrigações Correntes

Prezado Dr. Caio Miranda,

Recebemos sua solicitação.

Cumprindo com a obrigação de intermediação entre os credores e a Recuperanda bem como respondendo às solicitações de todos os *players* interessados no processo



recuperacional, esta Administradora Judicial requereu a Recuperanda os respectivos esclarecimentos e documentos solicitados pelo Doutor Advogado.

Em breve retornaremos o presente e-mail.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

**RNaves Advogados | Administradora Judicial**

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, sala 1202

Bosque da Saúde, Edifício Top Tower Center

Cuiabá/MT

CEP 78.050-000

+55 65 3025-5058

+55 65 99817-6276 - WhatsApp

Em sex., 11 de jun. de 2021 às 16:59, Caio Miranda <[miranda@antonelliadv.com.br](mailto:miranda@antonelliadv.com.br)> escreveu:

Ilmo. Ronimárcio Naves, representante da RNaves Advogados, Administradora Judicial de Arca S/A Agropecuária – Em Recuperação Judicial,

Representamos os credores Julio Chitman, Marcos Euclério Leão Corrêa, Dario Graziato Tanure, Regis Lemos de Abreu Filho, Paulo Maurício Levy e Erik Pecei Szaniecki, todos credores de garantia real, além do próprio escritório de advocacia Antonelli & Associados Advogados, credor trabalhista.

Tomamos ciência da distribuição do incidente de apresentação do relatório mensal de atividades da recuperanda, em tramite na 1ª Vara Cível de Cuiabá/MT, sob o nº 1016211-56.2021.8.11.0041.

Todavia, ao observarmos os relatórios até então juntados, notamos que houve um aumento no tocante ao passivo, além de que é indicado que desde o mês de janeiro a recuperanda obteve um prejuízo de R\$ 491.609,93.

Dito isso, poderia nos informar se a ARCA Agropecuária está honrando com suas obrigações correntes, tal como pagamento de fornecedores, impostos, empregados e contas de serviços públicos, nos fornecendo os documentos comprobatórios de tais atos?

Destacamos que esta verificação é de fundamental importância para que os credores possam analisar a manutenção da atividade da empresa em recuperação, bem como a viabilidade de todo o procedimento.

Desde já, esclarecemos que estamos à disposição em caso de eventuais dúvidas acerca deste e-mail.

Atenciosamente,

<b>ANTONELLIADVOGADOS</b> FRANÇA, ANASTASIA & LOPES	<b>Caio Miranda</b>	
	PABX: +55 (21) 2223.6715 <a href="http://www.antonelliadv.com.br">www.antonelliadv.com.br</a>	R. Vinicius de Moraes, 111 - 3º andar Av. São Luís, 50 - 11º andar - cj. 112-B SHIS QL 10, Conjunto 09, Casa 5

Ipaniema (RJ)
República (SP)
Lago Sul (DF)



AO SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ARCA S.A  
AGROPECUÁRIA, DR. RONIMÁRCIO NÁVES

Ref. Processo nº: 1002559-69.2021.8.11.0041

**ARCA S/A AGROPECUARIA em Recuperação Judicial**, sociedade anônima de capital fechado, com sede estabelecida no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT358, km 33, caixa postal 361, Bairro Zona Rural, Fazenda Fonte, CEP: 78300-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.380.468/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Financeiro/Administrativo o Sr. **SEBASTIÃO ERNANES RANGEL**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade de Contabilista sob o n° RJ- 070307-0 CRC/RJ, e inscrito no CPF sob o n° 771.626.417-68, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, Rua José Florêncio Godrin, 182 S apartº. 304, Bairro Centro, CEP 78.300.000, vem, perante o Ilmo. Sr. Administrador Judicial Ronimárcio Naves, prestar informações, bem como juntar documentos solicitados conforme faz a seguir.



Em 11.06.2021, este r. Administrador Judicial solicitou desta empresa Recuperanda esclarecimentos sobre um possível prejuízo de R\$ 491.609,93 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e nove reais e noventa e três centavos), bem como, se a mesma vem cumprindo com suas obrigações corrente.

Neste sentido, se faz importante considerar que para que a empresa desenvolva suas atividades operacionais é necessário que a mesma busque garantir que todas as etapas de seus processos funcionem plenamente. Isto envolve a compra de insumos e serviços de seus fornecedores para que a prestação do serviço possa ser realizada a seus clientes.

Se por um lado houve aumento de passivo (passivos de contratos que gerarão custos e despesas ao longo do ano), por outro lado haverá aumento do ativo (ativos de contrato que gerarão receitas também ao longo do ano) conforme preconiza CPC 47.

Quanto a afirmação de que a empresa desde janeiro/2021 vem obtendo prejuízo, esta afirmação é inverídica conforme se demonstra a seguir:

#### RESULTADO OPERACIONAL

	<u>31/01/2021</u>	<u>28/02/2021</u>	<u>31/03/2021</u>	<u>30/04/2021</u>	<u>ACUMULADO</u>
Receitas Operacionais					
RECEITA VENDA MERCADORIAS E SERVIÇOS					
Venda de Mercadorias e Serviços	5.717.909	136.521	954.488	10.338	6.819.256
Despesas Operacionais					
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS					
Custos e Despesas Mercadorias e Serviços	<u>-4.821.516</u>	<u>-489.707</u>	<u>-980.421</u>	<u>-122.830</u>	<u>-6.414.474</u>
RESULTADO MÊS	896.393	-353.186	-25.933	-112.492	404.782
RESULTADO ACUMULADO	<u>896.393</u>	<u>543.207</u>	<u>517.274</u>	<u>404.782</u>	<<<<<<Lucro



**RESULTADO EBTDA**

	<u>31/01/2021</u>	<u>28/02/2021</u>	<u>31/03/2021</u>	<u>30/04/2021</u>	<u>ACUMULADO</u>
EBTDA					
RESULTADO MÊS	896.393	-353.186	-25.933	-112.492	404.782
Resultado Receitas e Despesas Financeiras	9.661	-167	7.573	147	17.214
Depreciação	101.551	101.551	101.591	101.533	406.226
RESULTADO EBTDA	1.007.605	-251.802	83.231	-10.812	828.222
EBTDA ACUMULADO	<u>1.007.605</u>	<u>755.803</u>	<u>839.034</u>	<u>828.222</u>	<<<<<< Lucro

Com relação ao questionamento sobre o cumprimento por essa Recuperanda de suas obrigações correntes (fornecedores, impostos e contribuições, folha de pagamento e contas de serviços públicos), assegura-se que as mesmas estão sendo devidamente honradas, conforme se demonstra através das informações contábeis enviadas mensalmente para contador Vinícius Braga, responsável contábil deste r. Administrador Judicial.

Isto posto, a empresa Recuperanda permanece à disposição para prestar novos esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Atenciosamente,

Tangará da Serra/MT, 18 de Junho de 2021.

**ARCA S/A AGROPECUARIA em Recuperação Judicial**



**M.M JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, CAPITAL DO ESTADO DO MATO GROSSO.**

**Processo nº: 1016211-56.2021.8.11.0041**

**JULIO CHITMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 03562421-2, inscrito no CPF sob o nº 708850957-15, residente e domiciliado na Rua Paulo Barreto nº 34, 501, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, juliochitman@hotmail.com; **MARCOS EUCLÉRIO LEÃO CORRÊA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do documento de identidade nº 03832266-5, inscrito no CPF sob o nº 438855607-63, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 35, Anil, Rio de Janeiro/RJ, marcosleao56@hotmail.com; **DARIO GRAZIATO TANURE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 09391357-2, inscrito no CPF sob o nº 016819597-63, residente e domiciliado na Avenida Grande Canal, nº 275, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, dario.tanure@gmail.com; **REGIS LEMOS DE ABREU FILHO**, brasileiro, separado, economista, portador do documento de identidade nº 15494453, inscrito no CPF sob o nº 012085457-01, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 360, apto 1.401, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, regisabreufilho@gmail.com; **PAULO MAURÍCIO LEVY**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade n. 04.487.859-3, expedida pelo Detran-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 721.626.947-00, residente à Av. Visconde de Albuquerque, n. 517, apto 602, Leblon, Rio de Janeiro, CEP 22450-003, paulo.levy@hotmail.com, **ERIK PECEI SZANIECKI**, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade nº 4076681, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 011.275.627-11, residente e domiciliado na Rua Nascimento Silva, nº 453, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, [emaildoerik@uol.com.br](mailto:emaildoerik@uol.com.br) e **ANTONELLI & ASSOCIADOS ADVOGADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ sob o n.º 05.576.617/0001-73 e na OAB/RJ sob o n.º 005.225/2003, com sede na Rua Vinicius de Moraes, n.º 111, 3º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22411-010, [bernardo@antonelliadv.com.br](mailto:bernardo@antonelliadv.com.br), vêm, respeitosamente, por meio de seus advogados devidamente constituídos, expor e requerer o que segue:

1



**I - Relatórios mensais do Administrador Judicial indicaram prejuízo – Pedido de comprovação do cumprimento das obrigações correntes – Recuperanda não enviou comprovantes.**

Versam os presentes autos a respeito de incidente processual, pelo qual são juntados pelo Administrador Judicial os relatórios mensais de atividades do devedor.

Dito isso, tendo em vista os recentes relatórios apresentados neste autos, um importante fato observado nas manifestações do Administrador merece atenta análise deste Juízo.

Não obstante o lucro obtido em janeiro deste ano, mês do pedido de Recuperação Judicial (28/01/2021), constou no relatório mensal do mês de junho, último que se possui conhecimento, que nos meses subsequentes a recuperanda acumulou um prejuízo de exatos R\$ 666.951,13 (seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e treze centavos), vide o relatório de Index. 61682175 destes autos.

Além disso, insta salientar que, no que tange ao passivo da devedora, o Administrador Judicial expressamente destacou que houve um “aumento de 99,01% na categoria de obrigações tributárias” (Index. 61682175 - Pág. 10).

Desse modo, por mais que conste que a recuperanda ainda possui resultado positivo, tamanha queda acelerada, que já vinha sendo demonstrada nos relatórios anteriores, gerou preocupação nestes credores, haja vista que a análise dos resultados obtidos pela devedora é de fundamental importância para que se verifique se a atividade empresarial está sendo mantida, bem como se será viável a sua recuperação, influenciando diretamente na aprovação ou não do plano.

Neste sentido, estes credores enviaram ao Administrador Judicial um pedido por meio de e-mail (em anexo), no qual, além de destacar a questão dos prejuízos nos meses que se seguiram ao pedido de Recuperação, foi requerido que fosse informado se a recuperanda ARCA Agropecuária está honrando com suas obrigações correntes, tal como pagamento de



fornecedores, impostos, empregados e contas de serviços públicos, nos sendo fornecidos os documentos comprobatórios.

Em resposta, o Administrador Judicial informou que encaminhou o e-mail à devedora, tendo requisitado os devidos esclarecimentos, bem como os respectivos documentos.

Dito isso, o Il.mo Administrador Judicial nos encaminhou um documento contendo a resposta da recuperanda (em anexo).

Neste documento, a devedora destacou que houve um aumento no passivo, porém que a afirmação de que vem obtendo prejuízo desde janeiro de 2021 seria inverídica, o que diverge da informação apresentada no relatório.

Além disso, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações correntes, a ARCA Agropecuária apenas disse que as mesmas estão sendo devidamente honradas, o que, segundo a mesma, “se demonstra através das informações contábeis enviadas mensalmente para contador Vinícius Braga, responsável contábil deste r. Administrador Judicial.”

Todavia, cumpre destacar que a recuperanda **não enviou qualquer documento capaz de comprovar a afirmação de sua resposta.** mesmo após os requerimentos destes credores e do Administrador Judicial, fato que viola expressamente o princípio da transparência e lealdade que rege todo o procedimento de recuperação judicial, vide art. 64, V da Lei 11.101/05.<sup>1</sup>

Logo, em respeito aos supracitados princípios, e tendo em vista que mesmo após os requerimentos ao Administrador Judicial e à recuperanda, não foi apresentado qualquer documento que esclarecesse as dúvidas suscitadas, pugnam os credores que seja determinado que a devedora apresente nestes autos os comprovantes de pagamento de fornecedores, impostos, empregados e contas de serviços públicos.

<sup>1</sup> Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: **V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;**



**II – Pedidos.**

Antes o exposto, requer seja determinada a intimação da recuperanda, para que apresente, em prazo a ser determinado por este Juízo, os documentos capazes de comprovar o cumprimento das obrigações correntes, tal como pagamento de fornecedores, impostos, empregados e contas de serviços públicos, haja vista a queda verificada nos indicadores da empresa, como demonstrado nos relatórios mensais juntados até o momento.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**  
**OAB/RJ 108.628**

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**  
**OAB/RJ 155.426**







**RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

*Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda, feito nº 1016211-56.2021.8.11.0041*

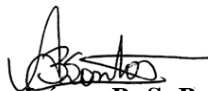
**RNAVES ADVOGADOS – ADMINISTRADORA JUDICIAL (“RNAVES”)**, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, nos autos do **INCIDENTE DE RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA**, feito nº **1016211-56.2021.8.11.0041**, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea c, da Lei 11.101/2005, **APRESENTAR O RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA REFERENTE AO PERÍODO DE JUNHO DE 2021**, conforme as razões que seguem.

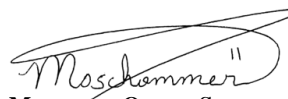
Termos em que,

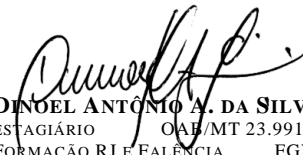
E.R.M.

Cuiabá – MT, 27 de julho de 2021.

  
**RONIMARCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

<http://www.rnaves.adv.br/>

1/19



EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**Ref: Relatório de atividades da empresa em recuperação judicial – mês de junho de 2021.**

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** é um auxiliar da Justiça e de confiança do Juízo, que ao assumir seu encargo, materializado pela assinatura do Termo de Compromisso, compromete-se a bem e fielmente desempenhar seu cargo, juntamente, a todas as responsabilidades a ele inerentes.

O principal dever do **ADMINISTRADOR JUDICIAL** consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo do estimado **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR**.

Desta feita, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, c, da Lei 11.101/2005 e a Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL** submete à apreciação de Vossa Excelência, o **RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA EMPRESA ARCA S/A AGROPECUÁRIA REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2021**.

As informações apresentadas neste **RMA** são baseadas em documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela empresa Recuperanda, por meio de seus administradores, nos termos e sob as penas estipuladas no artigo 52, IV da LFRJ.



Os administradores da Recuperanda são os responsáveis por ceder as respectivas informações a esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL** de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, devendo os relatórios contábeis e as informações financeiras serem livres de distorções, sob pena do estipulado no artigo 171 da LFRJ.

O trabalho base para a elaboração deste **RELATÓRIO** foi executado com diligência e cuidado, envolvendo equipe técnica contábil e administrativa competente a avaliar as informações com perícia e imparcialidade, de forma a identificar eventuais irregularidades ou inconsistências, bem como garantir a este douto Juízo, o reporte de quaisquer exceções relacionadas à atividade e ao processo de recuperação judicial.

No entanto, importante registrar que esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL** não pode garantir a correção, precisão ou integralidade das informações apresentadas, bem como não pode garantir ainda que todas as informações e dados relevantes ao acompanhamento das atividades foram apresentadas pela Recuperanda, podendo, no entanto, afirmar que todos os dados e fatos relevantes que foram de conhecimento da **RNAVES** estão devidamente apresentados neste **RELATÓRIO**.

Os principais documentos e informações completas e atualizadas acerca da recuperação judicial da **ARCA S/A AGROPECUÁRIA** podem ser consultadas no endereço eletrônico de propriedade da **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, através do seguinte link: <http://www.rnaves.adv.br/andamento-processual/18>.

Por fim, assevera-se que esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL** permanece à disposição do Juízo e de todos os demais atores do processo recuperacional para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**RNAVES ADVOGADOS – ADMINISTRADORA JUDICIAL**



## 1. IDENTIFICAÇÃO DA RECUPERANDA

A R NAVES em diligência no *site* da Receita Federal e junto aos administradores da Recuperanda, confirmou não haver qualquer alteração na atividade empresarial, estrutura societária e estabelecimentos da Recuperanda.

## 2. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A Recuperanda possui ao todo **39 (trinta e nove) funcionários**, 04 (quatro) a menos em referência ao mês passado, devido a sazonalidade da atividade de armazenagem de grãos, no qual a ARCA já possui **75%** de seus silos ocupados, cumulando 27.000 mil toneladas de grãos de milho pipoca armazenados, o que justifica a dispensa de pessoal nesta filial.

### 2.1. ARCA S/A AGROPECUÁRIA – COMPANHIA MATRIZ – FAZENDA FONTE

A matriz da Recuperanda, “FAZENDA FONTE”, localizada em Tangará da Serra - MT, onde se realiza a prestação de serviço de engorda de bovinos, conta com **24 (vinte e quatro) funcionários**, distribuídos na seguinte proporção de cargo, nível e salário:

Estabelecimento : MATRIZ - ARCA S/A AGROPECUARIA "em Recuperação Judicial"						
Nome	CPF	Admissão	Demissão	Cargo	Nível	Salário
04 - DOUGLAS CARLOS DA SILVA	026.823.181-85	14/06/2011		CAPATAZ DE CRIA 2	01	1.980,00
05 - EDINEIA ROSA SOARES DA SILVA	632.482.122-68	02/04/2012		AUX SERVIÇOS GERAIS	03	1.500,00
07 - ELIO RIBEIRO MARCHIOLI	459.145.831-87	02/08/2010		ANALISTA FINANCEIRO	01	925,00
105 - BRUNA MAYARA DE ALMEIDA TALLEVI	018.445.011-08	17/06/2019		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04	2.700,00
108 - REINALDO PAULO CANO	654.859.801-63	07/10/2019		AUX SERVIÇOS GERAIS	03	1.500,00
115 - WALMIR ESTALINO LOPES	830.446.391-15	17/04/2020		CASEIRO	02	1.500,00
116 - ANTONIO ROSA BERNARDO	568.758.941-49	04/05/2020		OPERADOR DE MAQUINAS	01	1.500,00
117 - ADRIANA MARIA DOS SANTOS	068.258.314-61	08/05/2020		COZINHEIRA	02	1.800,00
118 - BRENO DA COSTA DO NASCIMENTO	075.482.161-73	17/06/2020		VAQUEIRO	01	1.120,00
121 - JOVENILDES SIMAO DE ARAUJO	017.216.541-51	01/10/2020		AUX SERVIÇOS GERAIS	03	1.500,00
123 - ANGELA RIBEIRO DE CARVALHO	706.514.937-49	03/11/2020		GERENTE DE RH	1	5.000,00
124 - VALDENOR GOMES DA SILVA	617.551.331-20	01/12/2020		VAQUEIRO	01	1.120,00
127 - CLAUDINEI LOPES PEREIRA	006.762.901-67	17/02/2021		OPERADOR DE MAQUINAS	01	1.500,00
129 - THALITA KAROLINE RAMOS DE MENDONÇA	067.608.061-82	04/05/2021		ANALISTA FISCAL	1	1.500,00
131 - SEBASTIAO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO	452.758.901-68	14/06/2021		ENCARREGADO DE INFRA ESTRUTURA	3	1.500,00
132 - MARCOS JUNIO LOUZEIRO LOPES	072.313.191-06	09/07/2021		AUX SERVIÇOS GERAIS	03	1.500,00
15 - JOSE CARLOS VIEIRA	969.634.332-91	18/04/2013		ENCARREGADO DE INFRA ESTRUTURA	2	1.300,00
16 - JOSE EDIO SOARES DA SILVA	793.900.301-10	25/02/2014		ENCARREGADO DE INFRA ESTRUTURA 2	01	2.000,00
18 - LOURIVAL RANGEL MATOS	361.952.191-34	26/05/2015		AUX DE INFRA ESTRUTUTA-1	02	1.500,00
28 - NEUZA EVARISTO DE MATOS	927.579.871-00	04/01/2016		COZINHEIRA	01	990,00
34 - VALDEMAR PEDRO NASCIMENTO	514.705.861-34	01/09/2015		AUX DE INFRA ESTRUTUTA-3	01	1.155,00
46 - HELINTON GUIMARAES OLIVEIRA	055.617.631-64	01/03/2016		AUX DE INFRA ESTRUTUTA-1	03	1.050,00
96 - MAGDA THAIS SOARES DA SILVA	066.597.101-08	24/05/2018		SECRETÁRIA	02	2.100,00
98 - JOSE CARLOS BRAZIL	006.651.031-74	02/07/2018		CAPATAZ DE CRIA 2	02	2.100,00
Quantidade : 24						40.340,00



## 2.2. ARCA S/A AGROPECUÁRIA – FILIAL 01 – FAZENDA VALE VERDE

A filial, “FAZENDA VALE VERDE”, localiza em Nova Bandeirantes – MT, onde, também se realiza a prestação de serviço de engorda de gado, conta com **11 (onze) funcionários**, distribuídos na seguinte proporção de cargo, nível e salário:

Estabelecimento : VALE_VERDI - ARCA S/A AGROPECUARIA "em Recuperação Judicial"						
Nome	CPF	Admissão	Demissão	Cargo	Nível	Salário
010 - JAIR FAUSTO DE ARAUJO	415.301.951-87	01/08/2015		ENCARREGADO DE MAQUINAS	01	2.100,00
0101 - WILLIAN PINHEIRO DA SILVA	062.839.121-84	12/04/2021		VAQUEIRO	03	2.200,00
0102 - RONIEL JOSE DE AMORIM COSTA	038.923.171-19	07/04/2021		VAQUEIRO	04	1.600,00
0103 - ELIAS SANTOS SILVA	060.197.431-01	19/04/2021		AUX DE INFRA ESTRUTURA	02	1.700,00
0105 - JOY LUIZ SILVA NEVES	044.348.841-07	01/06/2021		OPERADOR DE MAQUINAS	04	1.800,00
0106 - NICANOR GONCALO DA SILVA	204.429.801-59	07/07/2021		VAQUEIRO	03	2.200,00
023 - VALDEMIR ALVES DA SILVA	994.924.821-34	18/01/2010		AUX DE INFRA ESTRUTUTA-1	01	937,00
091 - DILSON PETRI	041.814.451-60	21/12/2020		VAQUEIRO	03	2.200,00
095 - HELIO JOSE DA SILVA	141.295.401-06	01/02/2021		CAPATAZ DE CRIA	02	2.500,00
099 - EDSON DIVINO PADILHA DA COSTA	039.809.151-07	07/04/2021		CAPATAZ DE CRIA	02	2.500,00
128 - JOSE WOCHINTON DUARTE	075.533.641-00	15/03/2021		AUX DE INFRA ESTRUTURA	02	1.700,00
Quantidade : 11						21.437,00

## 2.3. ARCA S/A AGROPECUÁRIA – FILIAL 02 – ARMAZÉM

A filial, “ARMAZÉM DE GRÃOS”, localiza em Campo Novo do Parecis – MT, onde, se realiza a armazenagem e beneficiamento de grãos, conta com **04 (quatro) funcionários**, distribuídos na seguinte proporção de cargo, nível e salário:

Estabelecimento : ARMAZÉM - ARCA S/A AGROPECUARIA "em Recuperação Judicial"						
Nome	CPF	Admissão	Demissão	Cargo	Nível	Salário
0002 - ANTONINHO DOS SANTOS	609.612.289-20	01/03/2019		ENCARREGADO DE ARMAZEM	2	4.706,19
0014 - MARISTELA D'AMACENO DA PAZ DO VALE	557.941.902-30	04/05/2020		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1.500,00
0024 - HENRIQUE VOLK DOS SANTOS	071.111.611-30	11/06/2021		AUX SERVIÇOS GERAIS	06	1.600,00
4 - EDILSON RIBEIRO DE SA	571.585.171-87	01/03/2019		OPERADOR DE SECADOR	1	2.314,38
Quantidade : 4						10.120,57



### 3. SÍNTESE DAS ATIVIDADES JÁ DESENVOLVIDAS PELA R NAVES

A **R NAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL** neste mês do período recuperacional, realizou diversas atividades inerentes ao seu encargo, dentre elas, destacam-se:

- 3.1. Atendimento aos credores da Recuperação Judicial via telefone, WhatsApp e e-mail, explicando a respeito do processo e esclarecendo dúvidas, dentre outros;
- 3.2. Acompanhamento processual e manifestações;
- 3.3. Atualização do *site* da **ADMINISTRADORA JUDICIAL** com todos os atos do processo recuperacional e do incidente do relatório mensal de atividades, conforme prescrição do artigo 22, I, k da LFRJ;
- 3.4. Atendimento as solicitações enviadas via e-mail pelos credores e demais *players* do processo recuperacional;
- 3.5. Atendimento telefônico e via *WhatsApp* específico para atender as necessidades dos credores e dos demais *players* da recuperação judicial; e
- 3.6. Realização de videoconferência via plataforma ZOOM com os credores e interessados, acompanhados de seus respectivos procuradores.
- 3.7. Disponibilização do Diário de Bordo no *site* da **ADMINISTRADORA JUDICIAL** contendo o resumo dos autos e informações relevantes, tais quais; relação de funcionários, fluxo de caixa, saúde financeira da Recuperanda, levando aos credores e *players* do processo recuperacional de forma mais visual, transparente, simples e objetiva, informações chaves do processo de recuperação judicial da Arca S/A Agropecuária.



#### 4. DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

Necessário registrar que, conforme mencionado em **RELATÓRIO** anterior, durante a visita *in loco*, a **ADMINISTRADORA JUDICIAL** compareceu na sede da Recuperanda, onde pactuou com seus administradores a necessidade de fornecimento mensal de informações contábeis e financeiras (balancetes e informações gerenciais), ainda entregando Ofício para formalizar o avençado.

Assim, considerando tais solicitações, segue abaixo relação de informações, com o status de recebimento:

1.	<b>Balancete analítico dos anos de 2020 e 2021</b>	<b>Entregue</b>
2.	<b>Balanco patrimonial encerrado no ano de 2020</b>	<b>Entregue</b>
3.	<b>Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) do ano de 2020</b>	<b>Entregue</b>
4.	<b>Relatório de auditoria dos últimos 03 (três) anos, caso tenha sido auditada</b>	<b>Não Auditada</b>
5.	<b>Balancete Patrimonial do mês de Janeiro/2021</b>	<b>Entregue</b>
6.	<b>Balancete Patrimonial do mês de Fevereiro/2021</b>	<b>Entregue</b>
7.	<b>Balancete Patrimonial do mês de Março/2021</b>	<b>Entregue</b>
8.	<b>Balancete Patrimonial do mês de Abril/2021</b>	<b>Entregue</b>
9.	<b>Balancete Patrimonial do mês de Maio/2021</b>	<b>Entregue</b>
10.	<b>Balancete Patrimonial do mês de Junho/2021</b>	<b>Entregue</b>

Frisa-se que a Recuperanda foi solicita aos requerimentos da **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, entregando tempestivamente os documentos solicitados, bem como, estabelecendo, por meio de seus administradores, advogados e colaboradores um canal comunicativo com os requerimentos da **RNAVES**.

#### 5. RELATÓRIO CONTÁBIL

A equipe multidisciplinar de auditoria contábil e jurídica da **RNAVES**, após o recebimento dos documentos necessários, elaborou a referida análise contábil do mês de **JUNHO/2021** da atividade empresarial da Recuperanda, conforme se apresentará a seguir.



## 5.1. RELATÓRIO CONTÁBIL DO MÊS DE JUNHO DE 2021

### 5.2. BALANCETE (ATIVO, PASSIVO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO)

Com base nos dados extraídos do balancete da **ARCA S/A AGROPECUÁRIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, entregues sob a forma do artigo 52, IV, combinado com o artigo 171, ambos da LFRJ, é possível observar as evoluções e as movimentações patrimoniais, econômicas e financeiras da Recuperanda nos seguintes patamares.

#### 5.2.1. ATIVO

O Ativo da **ARCA S/A AGROPECUÁRIA** no mês de junho de 2021, é composto da seguinte maneira:

ATIVOS DA RECUPERANDA – JUNHO DE 2021		
1.	BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	78,39%
2.	DIREITO A REALIZAR A LONGO PRAZO	8,32%
3.	INVESTIMENTOS	7,89%
4.	CONTAS A RECEBER	1,81%
5.	ESTOQUE	3,06%
6.	OUTROS BENS E DIREITOS	0,53%

Vejamos:

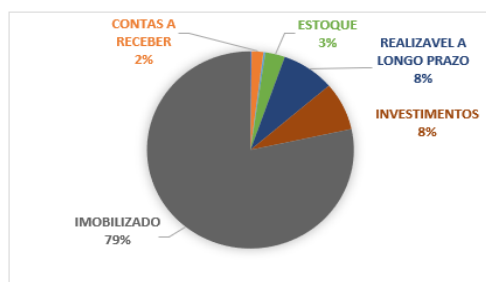
ATIVO	mai/21		jun/21		%
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>7.024.482,56</b>	<b>2,66%</b>	<b>14.654.642,34</b>	<b>5,40%</b>	<b>108,62%</b>
DISPONIBILIDADE	133.252,65	0,05%	519.893,83	0,19%	290,16%
CONTAS A RECEBER	5.715.369,45	2,16%	4.927.840,89	1,81%	-13,78%
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	5.364,48	0,00%	12.398,42	0,00%	131,12%
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	127.884,49	0,05%	107.264,41	0,04%	-16,12%
DIFERIDO A CURTO PRAZO	767.611,49	0,29%	766.143,87	0,28%	-0,19%
ESTOQUE	275.000,00	0,10%	8.321.100,92	3,06%	2925,85%
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>257.062.252,74</b>	<b>97,34%</b>	<b>256.899.849,72</b>	<b>94,60%</b>	<b>-0,06%</b>
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	22.654.610,54	8,57%	22.593.881,34	8,32%	-0,27%
INVESTIMENTOS	21.420.219,34	8,10%	21.420.219,34	7,89%	0,00%
IMOBILIZADO	212.984.422,86	80,52%	212.882.749,04	78,39%	-0,05%
INTANGIVEL	3.000,00	0,00%	3.000,00	0,00%	0,00%
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>264.086.735,30</b>	<b>99,85%</b>	<b>271.554.492,06</b>	<b>100,00%</b>	<b>2,83%</b>





Importante registrar a variação ocorrida entre o mês de Maio/2021 para o mês de Junho/2021, onde houve um aumento de **2.925,85%** na categoria estoque e de **290,16%** na categoria de disponibilidade.

Vejamos o atual quadro:



### 5.2.2. PASSIVO

O Passivo da **ARCA S/A AGROPECUÁRIA** no mês de junho de 2021, é composto da seguinte maneira:

PASSIVOS DA RECUPERANDA – JUNHO DE 2021		
1.	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	<b>68,18%</b>
2.	FINANCIAMENTOS	<b>6,95%</b>
3.	FORNECEDORES	<b>6,05%</b>
4.	ESTOQUE DE TERCEIROS	<b>12,92%</b>
5.	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO E LONGO PRAZO	<b>5,90%</b>

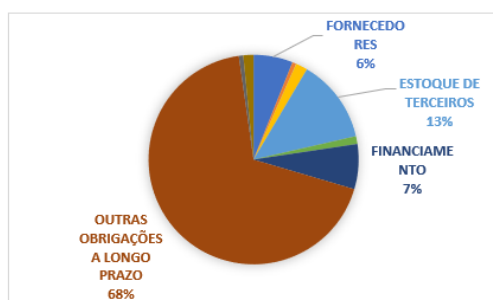
Vejamos:

PASSIVO	mai/21		jun/21		%
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.444.104,24</b>	<b>11,80%</b>	<b>14.079.519,74</b>	<b>22,61%</b>	<b>118,49%</b>
FORNECEDORES	4.217.856,29	7,67%	3.766.054,06	6,05%	-10,71%
OBRIGAÇÃO TRABALHISTA	338.389,11	0,61%	374.400,19	0,60%	10,64%
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	5.156,53	0,01%	10.262,26	0,02%	99,01%
ADIANTAMENTOS	1.132.702,31	2,06%	1.132.702,31	1,82%	0,00%
ESTOQUE DE TERCEIROS	0,00	0,00%	8.046.100,92	12,92%	n/d
DIFERIDO CURTO PRAZO	750.000,00	1,36%	750.000,00	1,20%	0,00%
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>48.177.974,52</b>	<b>88,20%</b>	<b>48.177.974,52</b>	<b>77,39%</b>	<b>0,00%</b>
FINANCIAMENTO	4.324.991,48	7,92%	4.324.991,48	6,95%	0,00%
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	42.448.395,08	77,71%	42.448.395,08	68,18%	0,00%
PARCELAMENTOS TRIBUTARIOS	426.349,15	0,78%	426.349,15	0,68%	0,00%
PASSIVOS EM CONTINGÊNCIAS	978.238,81	1,79%	978.238,81	1,57%	0,00%
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>54.622.078,76</b>	<b>100,00%</b>	<b>62.257.494,26</b>	<b>100,00%</b>	<b>13,98%</b>



Registrando as maiores variações temos um aumento de **99,01%** na categoria de obrigações tributárias e uma redução de **10,71%** na categoria de fornecedores.

Vejamos o atual quadro:

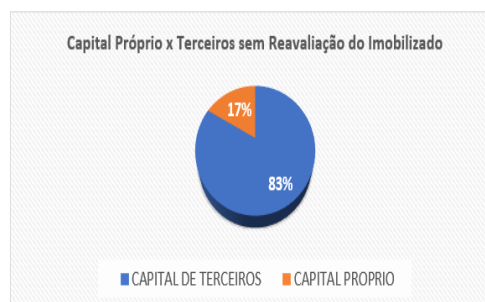
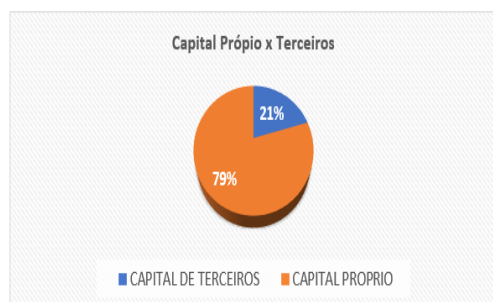


### 5.2.3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Desconsiderando o ajuste de avaliação patrimonial, o capital próprio que antes era de **79%**, ficaria reduzido a **17%** e o capital de terceiros de **21%** aumentaria para **83%**.

Ou seja, a reserva de Avaliação do Imobilizado possui um impacto relevante na demonstração das mutações do patrimônio líquido “PL”, **por conta disso, estamos evidenciando a diferença.** Vejamos:

PATRIMONIO LÍQUIDO	mai/21		jun/21	
<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>	<b>209.464.656,54</b>	<b>100,00%</b>	<b>209.296.997,80</b>	<b>99,92%</b>
CAPITAL SOCIAL	16.464.670,73	7,86%	16.464.670,73	7,86%
ADTO FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	1.122.568,10	0,54%	1.122.568,10	0,54%
RESERVAS	193.352.600,68	92,30%	193.352.600,68	92,30%
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.872.283,31)	-0,89%	(1.872.283,31)	-0,89%
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>397.100,34</b>	<b>0,19%</b>	<b>229.441,60</b>	<b>0,11%</b>



### 5.3. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL) – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

O DMPL da Recuperanda afere o seguinte patamar no mês de Junho de 2021:

DMPL DA RECUPERANDA – JUNHO DE 2021							
Capital Social	Adto p/ Futuro Aumento de Capital	(-) Ações em Tesouraria	Ajuste em Avaliação Patrimonial	Reserva de Lucros	de Lucros/Prejuízos Acumulados	TOTAL	
16.464.670,73	1.222.568,10	(18.094.175,25)	0,00	13.280.933,04	(1.642.841,71)	<b>11.131.154,91</b>	

Enquanto o DRE da empresa, posiciona-se no seguinte sentido:

DRE	jun/21	%
RECEITA BRUTA	704.632,43	100%
DEDUÇÕES DA RECEITA	(156.219,73)	-22%
RECEITA LIQUIDA	548.412,70	78%
CUSTOS	(87.042,25)	-12%
LUCRO BRUTO	461.370,45	65%
DESPEAS COM PESSOAL	(124.713,97)	-18%
DESPEAS COM A DIRETORIA	(30.000,00)	-4%
UTILIDADES E SERVIÇOS	(18.864,27)	-3%
DESPEAS COM MANUTENÇÃO	(106.526,13)	-15%
SERVIÇOS CONTRATADOS	(146.967,60)	-21%
TRIBUTOS E TAXAS	(14.566,56)	-2%
DESPEAS OPERACIONAIS	(64.178,63)	-9%
OUTRAS DESPEAS	(22.154,17)	-3%
OUTRAS RECEITAS	200,00	0%
DEPRECIÇÃO	(101.673,82)	-14%
DESPEAS FINANCEIRAS	(1.695,98)	0%
RECEITAS FINANCEIRAS	2.111,94	0%
RESULTADO DO MÊS	(167.658,74)	-24%





Como pode-se observar, os principais custos e despesas da **ARCA S/A AGROPECUÁRIA** são:

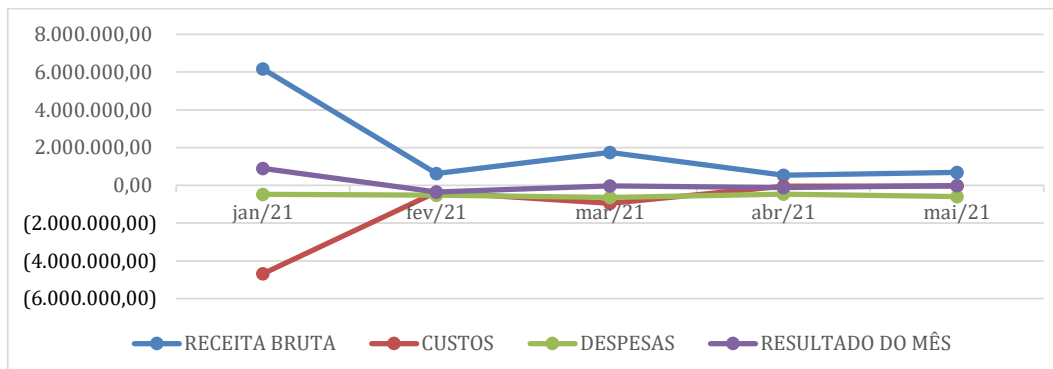
CUSTOS E DESPESAS DA RECUPERANDA – JUNHO DE 2021		
1.	CUSTOS	12%
2.	DESPESAS COM PESSOAL	18%
3.	SERVIÇOS CONTRATADOS	21%
4.	DESPESAS OPERACIONAIS	9%
5.	MANUTENÇÕES	15%
6.	DEPRECIÇÃO	14%

Registra-se que o resultado do **MÊS DE JUNHO DE 2021** foi de **R\$ 167.658,74 (cento e sessenta e sete mil seiscientos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)** de prejuízo, correspondendo a - **24%** da receita bruta.

Assim, conforme retros RMAs, no mês de janeiro de 2021 a Recuperanda obteve um lucro de R\$ 896.392,73 (oitocentos e noventa e seis trezentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), nos meses seguintes acumulou um prejuízo de R\$ 666.951,13 (seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e um reais e treze centavos), ficando com um resultado positivo em 2021 de **R\$ 229.441,60 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.



Vejamos:



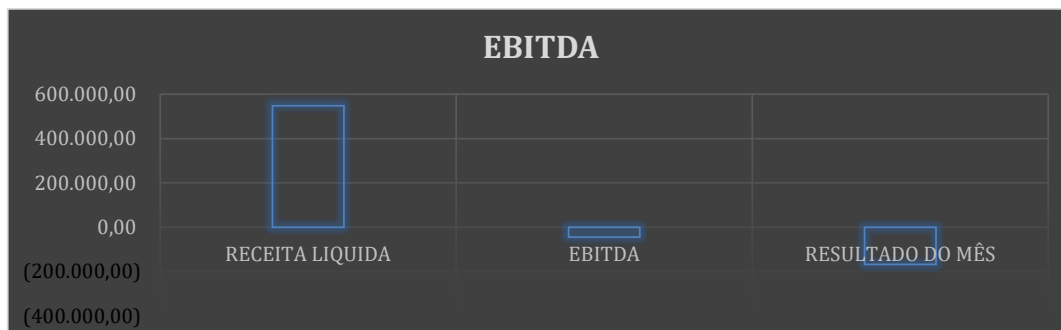
#### 5.4. EBITDA

**EBITDA**, representa a geração operacional de caixa da companhia, ou seja, quanto a empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros, depreciações, amortizações e outras despesas e receitas não compreendidas em sua operação.

O **EBITDA** da Recuperanda no mês de junho de 2021, foi de **6% negativo**. Vejamos:

EBITDA junho 2021		Valor	%
<b>RECEITA BRUTA</b>		<b>704.632,43</b>	<b>100%</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA		(156.219,73)	-22%
RECEITA LIQUIDA		548.412,70	78%
CUSTOS		(87.042,25)	-12%
<b>LUCRO BRUTO</b>		<b>461.370,45</b>	<b>65%</b>
DESPESAS COM PESSOAL		(124.713,97)	-18%
DESPESAS COM A DIRETORIA		(30.000,00)	-4%
UTILIDADES E SERVIÇOS		(18.864,27)	-3%
DESPESAS COM MANUTENÇÃO		(106.526,13)	-15%
SERVIÇOS CONTRATADOS		(146.967,60)	-21%
TRIBUTOS E TAXAS		(14.566,56)	-2%
DESPESAS OPERACIONAIS		(64.178,63)	-9%
<b>EBITDA</b>		<b>(44.446,71)</b>	<b>-6%</b>
OUTRAS DESPESAS		(22.154,17)	-3%
OUTRAS RECEITAS		200,00	0%
DEPRECIACÃO		(101.673,82)	-14%
DESPESAS FINANCEIRAS		(1.695,98)	0%
RECEITAS FINANCEIRAS		2.111,94	0%
<b>RESULTADO DO MÊS</b>		<b>(167.658,74)</b>	<b>-24%</b>





### 5.5. DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (DFC)

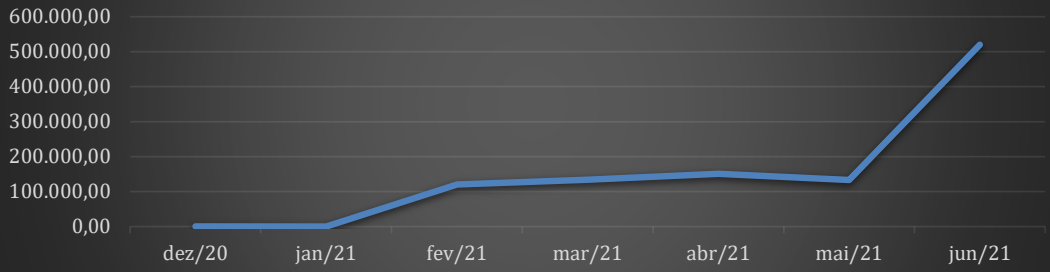
Houve um aumento da disponibilidade de MAIO/2021 para JUNHO/2021 na importância de R\$ 386.641,18 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e um reais e dezoito centavos). Vejamos:

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	Valor
<b>Lucro Líquido do Período</b>	<b>(167.658,74)</b>
Depreciação	101.673,82
<b>Lucro Líquido Ajustado</b>	<b>(65.984,92)</b>
<b>Varição de Ativos Operacionais</b>	<b>863.311,52</b>
Contas a Receber	787.528,56
Adiantamento a Funcionários	(7.033,94)
Adiantamento à Fornecedores	20.620,08
Diferimento a Curto Prazo	1.467,62
Realizável a Longo Prazo	60.729,20
<b>Varição de Passivos Operacionais</b>	<b>(410.685,42)</b>
Fornecedor	(451.802,23)
Obrigações Trabalhistas	36.011,08
Obrigações Tributárias	5.105,73
<b>(=) Fluxo de Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais</b>	<b>452.626,10</b>
Investimentos	0,00
Aquisição/Venda Imobilizados	0,00
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido Gerado pelas atividades de investimentos</b>	<b>0,00</b>
Financiamento	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamentos</b>	<b>0,00</b>
<b>VARIAÇÃO NO CAIXA</b>	<b>386.641,18</b>
<b>(+) Caixa no início do período "Disponibilidade no período anterior"</b>	<b>133.252,65</b>
<b>Caixa no final do período "Disponibilidade atual"</b>	<b>519.893,83</b>



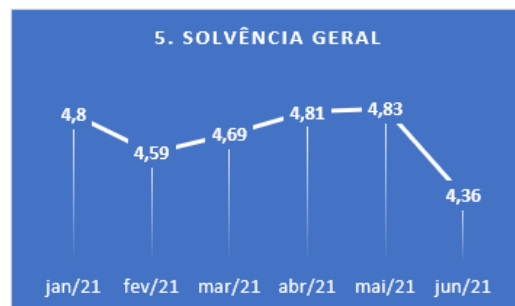
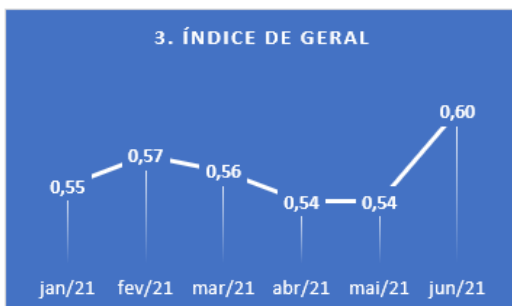
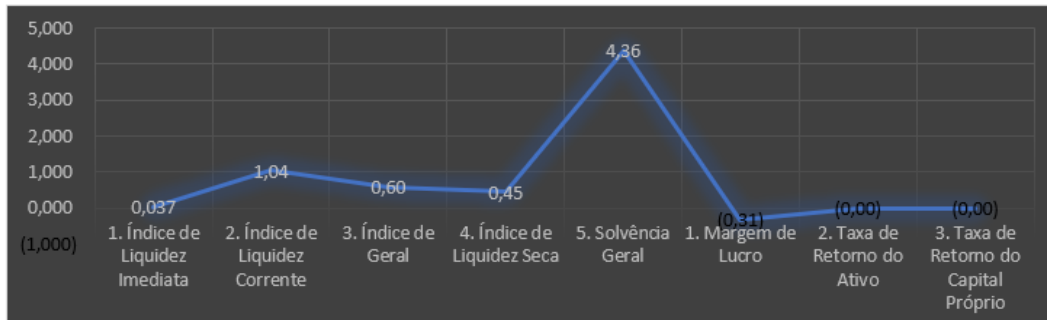


## Evolução Disponibilidade de Caixa



### 5.6. INDICADORES ECONÔMICOS - FINANCEIROS

INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS	06/2021
1. Índice de Liquidez Imediata	0,03
2. Índice de Liquidez Corrente	1,04
3. Índice de Geral	0,60
4. Índice de Liquidez Seca	0,45
5. Solvência Geral	4,36
1. Margem de Lucro	(0,31)
2. Taxa de Retorno do Ativo	(0,00)
3. Taxa de Retorno do Capital Próprio	(0,00)



Para melhor esclarecimentos dos indicadores acima e a relevância desses indicadores para analisar a capacidade de geração de caixa e capacidade de quitar suas obrigações a curto e longo prazo na operação, segue descrição:

<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Para cada 1,00 de obrigações a curto prazo a Arca possui 0,03 de disponibilidade em caixa para quitação dessas obrigações.
<b>Índice de Liquidez Corrente</b>	Para cada 1,00 de obrigações a curto prazo a Arca possui 1,04 para quitação dessas obrigações.
<b>Índice de Geral</b>	Para cada 1,00 de obrigações a curto prazo e longo prazo a Arca possui 0,60 para quitação dessas obrigações. Existem alguns direitos de recebimento a longo prazo, que neste índice leva em consideração o recebimento desses direitos.
<b>Solvência Geral</b>	Para cada 1,00 de obrigações a curto prazo e longo prazo a Arca possui 4,36 para quitação dessas obrigações.

## 6. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

O processo de Recuperação Judicial da empresa **ARCA S/A AGROPECUÁRIA** foi ajuizado em **28/01/2021**, cujo processamento restou deferido em **23/02/2021**, em mesma data, a **RNAVES** fora nomeada como **ADMINISTRADORA JUDICIAL** destes autos.

O Edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, foi publicado em **04/03/2021**, abrindo prazo de 15 (quinze) dias aos credores para, querendo, apresentarem à **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme inteligência do artigo 7º, §1º do retro citado diploma legal.





Com o encerramento do prazo para apresentação de habilitações e/ou divergências em **19/03/2021**, realizada a verificação dos créditos, a **RNAVES** protocolou em id. 54956453 a **SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES**, cumprindo o prazo preconizado no art. 7º, § 2º, da LFRJ, publicando este em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia **19/05/2021** (id. 55930746).

O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** foi apresentado nos autos em **24/04/2021**, sob id. 54088007, cumprindo o prazo do art. 53 da LFRJ.

O Edital contendo o **AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e a **LISTA DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL** foi devidamente publicado por esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL** em **19/05/2021**, conforme determinação do art. 53, parágrafo único da LFRJ.

O prazo final para os credores apresentarem ao Juízo impugnações ao crédito constante do **2º EDITAL DE CREDORES** encerrou em **30/05/2021**, restando 07 (sete) impugnações apresentadas pelos credores em autos incidentais.

O trintídio legal, estipulado no artigo 55, parágrafo único, da LRJF, encerrou-se em **19/06/2021**, tendo 07 (sete) credores apresentado objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

A Recuperanda vem cumprindo com suas obrigações processuais tangentes à apresentação das contas demonstrativas mensais (art. 52, IV, LFRJ) e informações de sua atividade para com esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, bem como, com os credores.

A **RNAVES** atesta o cumprimento dos prazos e a regularidade do trâmite processual.



## 7. CRONOLOGIA PROCESSUAL


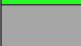
### CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

DATA	EVENTO	LEI 11.101/2005
28/01/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.	Art. 51
23/02/2021	Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial.	Art. 52
04/03/2021	Publicação da decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial no DJEMT.	Art. 52, § 1º
04/03/2021	Publicação do 1º Edital de Credores pela Recuperanda.	Art. 7, § 1º Art. 52, § 1º
19/03/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao Administrador Judicial (15 dias da publicação do 1º Edital).	Art. 7, § 1º
24/04/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da RJ).	Art. 53
23/04/2021	Publicação do protocolo do Plano de Recuperação Judicial no DJE/MT.	Art. 53, § único
19/06/2021	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ).	Art. 53, § único Art. 55, § único.
19/05/2021	Publicação do Edital pelo AJ após a fase de verificação de crédito - 2º Edital (45 dias após o fim do prazo de apresentação de habilitações/divergências).	Art. 7º, § 2º
30/05/2021	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital).	Art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ -AGC.	Art. 56, § 1º
22/08/2021	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação).	Art. 56, § 1º
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação).	Art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ.	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial) .	Art. 61
	Fim do prazo de recuperação judicial, conforme Novo Plano de Recuperação Judicial.	



**Nota:** Quadro elaborado pela **RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL** com base nos processos previstos na Lei 11.101/ 2005 e as datas de suas ocorrências conforme trâmite processual.

Legenda:

	Eventos Ocorridos
	Eventos Futuros

## 8. PEDIDO

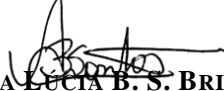
**ANTE O EXPOSTO**, a **RNAVES ADMINISTRADORA JUDICIAL** vem perante Vossa Excelência, com base nas informações contábeis que acompanham este petítório, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO PERÍODO DE JUNHO DE 2021**, nos termos do artigo 22, II, a (primeira parte) e c da Lei 11.101/2005.

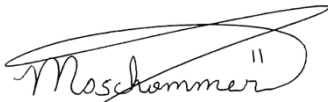
Termos em que,


E.R.M.

Cuiabá - MT, 27 de julho de 2021.

  
**RONIMÁRCIO NAVES**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228  
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT  
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD

  
**ANA LUCIA B. S. BRITO**  
ADVOGADA - OAB/MT 27.628  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**MATHEUS OLIVA SCHOMMER**  
ESTAGIÁRIO - OAB/MT 23.223-E  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

  
**DINOEL ANTÔNIO A. DA SILVA**  
ESTAGIÁRIO - OAB/MT 23.991-E  
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV

